



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA MATOSINHA SINFRONIO;

E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período 01 de dezembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, **exceto de gêneros alimentícios**, representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO.

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão exigir a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2024, nos seguintes dias e respectivos limites de horários limitados à realização de 2h (duas horas) extras diárias e sem prejuízo do repouso semanal:

DIAS	HORÁRIOS
01 de dezembro (Domingo)	Proibido o trabalho do funcionário
02/03/04/05/06 de dezembro (segunda à sexta-feira)	Horário normal da empresa
07 de dezembro (sábado)	Horário normal da empresa
8 dezembro (feriado)	Proibido o trabalho do funcionário
09/10/11/12/13 de dezembro (segunda à sexta-feira)	Horário normal da empresa
14 dezembro	Horário normal da empresa
15 de dezembro (domingo)	Proibido o trabalho do funcionário
16 de dezembro (segunda-feira)	Horário normal da empresa
17/18/19 de dezembro (terça à quinta-feira)	09:00 às 20:00h
20 de dezembro (sexta-feira)	09:00 às 21:00h
21/12 (Sábado)	09:00 às 16:00h
22/12 (domingo)	09:00 às 15:00h
23/12 (segunda-feira)	09:00 às 21:00h
24 de dezembro (terça-feira)	09:00 às 18:00h
25 de dezembro (Feriado)	Proibido o trabalho do funcionário
26 de dezembro (quinta-feira)	Horário normal da empresa
27 de dezembro (Sexta-feira)	Horário normal da empresa
28 de dezembro (sábado)	Horário normal da empresa
29 de dezembro (domingo)	Proibido o trabalho do funcionário
30 de dezembro (segunda-feira)	Horário normal da empresa
31 de dezembro (terça-feira)	Horário normal da empresa
01 de janeiro de 2025 (feriado)	Proibido o trabalho do funcionário
02 de janeiro de 2025 (quinta-feira)	Proibido o trabalho do funcionário

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPENSAÇÃO DOS DIAS 22 DE DEZEMBRO de 2024.

Em razão do trabalho no domingo do dia 22 de dezembro de 2024, as empresas deverão pagar como horas extras 100% e **no dia 02 de janeiro de 2025, as empresas não poderão solicitar a mão de obra dos funcionários.**

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho e não poderá ter seu repouso semanal remunerado suprimido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica proibido a utilização do Banco de Horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação das horas extraordinárias prestadas pelos empregados no horário especial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extraordinárias laboradas no horário especial previsto nesta Convenção deverão ser pagas na folha de pagamento do **mês de janeiro de 2025, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o trabalho no domingo do dia 22 de dezembro de 2024, as empresas deverão fornecer vale transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO e DESCANSO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2024 as empresas deverão **fornecer lanche especial diário** nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão do horário especial de Natal de 2024, as empresas deverão conceder aos funcionários o horário de 01 (Uma) hora para repouso e alimentação, para as jornadas de trabalho acima de 6 horas e 15 (Quinze) minutos, para as jornadas de 6 horas de trabalho. Não sendo permitido conceder horário menor do que o pactuado na presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - INTERVALO INTERJORNADA

Conforme o art.66 da CLT, as empresas obedecerão à legislação no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada Interjornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.



CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente convenção coletiva de trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 06 de novembro de 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO -
SINDCOMERCIÁRIOS
MARIA MATOSINHA SINFRONIO - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ITABIRITO - SINCOVITA
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE